

LEI Nº 9.654, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a carreira de Policial Rodoviário Federal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

Parágrafo único. A implantação da carreira far-se-á mediante transformação dos atuais dez mil e noventa e oito cargos efetivos de Patrulheiro Rodoviário Federal, do quadro geral do Ministério da Justiça, em cargos de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial e Agente, na forma do Anexo I. *(Redação dada pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)*

Redação(ões)

Anterior(es)

§ 1º As atribuições das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes: *(Acrescentado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)*

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em nível nacional e internacional, além das atribuições das classes de Agente Especial e de Agente; *(Acrescentado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)*

II - classe de Agente Especial: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação e controle administrativo e operacional, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações policiais, em nível nacional, além das atribuições da classe de Agente; *(Acrescentado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)*

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do DPRF. ~~(Acrescentado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça. ~~(Acrescentado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

§ 3º Os cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal, estruturados na forma do caput, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II. ~~(Acrescentado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de segundo grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão inicial da classe inicial. ~~(Redaçãodada pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

_____ **Redação(ões)**
Anterior(es)

Art. 4º ~~(Revogado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

_____ **Redação(ões)**
Anterior(es)

I ~~(Revogado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

_____ **Redação(ões)**
Anterior(es)

II ~~(Revogado(a) pelo(a) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006)~~

_____ **Redação(ões)**

Anterior(es)

III (Revogado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)

_____ **Redação(ões)**

Anterior(es)

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)

_____ **Redação(ões)**

Anterior(es)

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)

_____ **Redação(ões)**

Anterior(es)

Art. 5º (Revogado(a) pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)

_____ **Redação(ões)**

Anterior(es)

Art. 6º Fica extinta a Gratificação Temporária, nos termos do **§ 3º do art. 1º da Lei nº 9.166**20 de dezembro de 1995.

Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.

Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 9º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei.

Art. 10. Compete ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o Ministério da Justiça, a definição de normas e procedimentos para promoção na carreira de que trata esta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998.

Brasília, 2 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Cláudia Maria Costin

D.O.U., 03/06/1998

RET., 04/06/1998

ANEXO I (Acréscimo de classes) Medida Provisória 305/2006 e convalidado(a) pelo(a) Lei 11.358/2006

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III
		II
		I
	Agente Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Agente	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II (Acréscido pelo(a) **Medida Provisória 305/2006** e convalidado(a) pelo(a) **Lei 11.358/2006**)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	A	III	III	Inspetor	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	Agente Especial	
		V	VI		
		IV	V		
		III	V		
		II	IV		
		I	IV		
	C	VI	III	Agente	
		V	III		
		IV	II		
		III	II		
		II	I		
	D	I	VI	Agente	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		